



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº CM 03/2021

Modifica o § 1º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, a fim de que o Diretor da Empresa Municipal de Obras Públicas (Emop) prestem conta de sua gestão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificado §1º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, com a seguinte redações:

Art. 70 (...)

§1º Os Secretários Municipais e o Diretor Geral da Empresa Municipal de obras Públicas (Emop) deverão, anualmente, prestar contas da sua gestão perante a Câmara Municipal de Divinópolis, demonstrando as atividades, projetos e outras ações desenvolvidas pelas respectivas secretarias e pela Empresa Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Ademir Silva
Vereador MDB

Eduardo Print Júnior -PSDB
Vereador Presidente CMD .

Roger Viegas - Republicanos
Vereador Vice - Presidente CMD.

José Brás – PV
Vereador 1º Secretário CMD.

Israel Mendonça - PDT
Vereador 2º Secretário CMD.

Ana Paula do Quintino
Vereadora PSC

Diego Espino
Vereador PSL

Edsom Sousa
Vereador CDN

Eduardo Azevedo
Vereador PSC

Flávio Marra
Vereador Patriota

Hilton de Aguiar
Vereador MDB

Josafá
Vereador CDN

Lohanna França
Vereadora CDN

Ney Burgue
Vereador PSB

Rodrigo Kaboja
Vereador PSD

Rodyson do Zé Milton
Vereador PV

Wesley Jarbas
Vereador Republicanos

Justificativa

Sendo a Emop , “Empresa Municipal de Obras Públicas” a maior prestadora de serviço do Município , baseados nos princípio da Transparência e eficiência estamos adicionando a lei orgânica a prestação de contas anual do Diretor Geral da Emop a esta casa conjuntamente com os Secretários municipais.